

Componente de Apoio à Família

Maria Emília C. Bigotte de Almeida
CONFAP



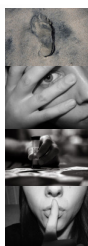
Conclusões

- A escolha das actividades é efectuada em função da comparticipação financeira prestada pelo Ministério da Educação e não de acordo com as reais necessidades do público-alvo
 - Um dos objectivos do despacho é atribuir às escolas *uma margem de autonomia capaz de lhes permitir gerir as dez horas semanais de prolongamento de horário, tirando partido dos recursos existentes a nível local, nomeadamente de escolas de dança, teatro ou música, clubes recreativos ou associações culturais.*
 - Esta orientação, viabiliza um modelo, também já há muito reclamado pelas Associações de Pais, que permite conceber a Escola como um *espaço de cultura ao serviço das famílias e da comunidade*



Conclusões

- A possibilidade destas actividades de eleição, nas áreas das expressões (física/desportiva e ensino da música), vieram dar resposta, por um lado, a uma dificuldade comprovada na gestão do currículo do 1º ciclo associada à monodocência e por outro, à exigência de cumprimento de tempos lectivos mínimos decretados para a leccionação da Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio, em detrimento das áreas das expressões
 - **manifesta transferência de responsabilidades, no âmbito das áreas das expressões, para os professores das Actividades de Enriquecimento Curricular**





Conclusões

- A flexibilização preconizada nos despachos é defendida por muitas entidades promotoras como resposta a vários constrangimentos na contratação de docentes nas áreas de eleição.
 - Constatou-se que muitos dos horários existentes têm em principal preocupação o número de horas necessárias para a contagem de tempo de serviço
 - Viola a essência das actividades de enriquecimento curricular instituída no decreto lei 6/2001





Princípios

- Cabe ao ESTADO a organização da escola a tempo inteiro
 - Os agrupamentos de escolas devem planificar as actividades de enriquecimento curricular em parceria com uma das entidades referidas no número anterior, mediante a celebração de um acordo de colaboração. Preferencialmente essa planificação deve ser feita com as autarquias locais, que se constituem como entidades promotoras.
 - Quando as necessidades das famílias o justifique, pode ser oferecida uma componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.

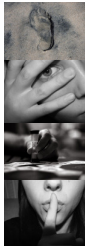

O papel das Associações de Pais?

- Perante este despacho, dever-se-á desenvolver e potenciar, a nível interno, uma discussão sobre qual o papel das Associações de Pais das escolas do 1º Ciclo na organização das actividades de enriquecimento curricular
 - **devolver às Associações de Pais a responsabilidade de assegurar que as mesmas sejam implementadas com qualidade, de acordo com o contexto social e local onde está inserida a escola, com boa utilização dos dinheiros públicos, deixando ao Agrupamento, às Autarquias e outros, o directo envolvimento na liderança destes processos.**



Uma proposta para discussão

- O Município assume o papel de proximidade às comunidades e reorganiza a rede social
- “Exigir” que as IPSS se readaptem ao novo paradigma
 - Protocolos com as AP, em conjunto com o Agrupamento que permita o acompanhamento e avaliação do modelo

Uma proposta para discussão

- Acordos existentes a transitar para outras instituições que pretendam alargar a oferta dos seus serviços
- A AP assume a organização directa unicamente no caso de não existir outra resposta social recebendo directamente os subsídios que potenciem a inclusão social

Uma proposta para discussão

- ❑ A AP assume sempre o papel regulador do processo
- ❑ O Agrupamento assume sempre o papel de organizador do processo. No âmbito da sua autonomia será sempre o responsável pelas parcerias eficazes ao bom funcionamento da Escola a Tempo Inteiro



Premissas

- 1- Às associações de pais pode, a seu pedido, ser conferido o estatuto de utilidade pública, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.
- 2 - Consideram-se de reconhecimento especial, e como tal usufruem dos benefícios a conceder por via do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, as seguintes situações:
 - a) Organização de actividades de enriquecimento curricular no âmbito do prolongamento de horário e da escola a tempo inteiro;
 - b) Organização de actividades de apoio às famílias.



Premissas

- **Aprovação em sede de Assembleia Geral da Associação da decisão na organização das AEC's e/ou CAF**
- **Declaração de início de actividade**- esta imposição prende-se com uma exigência fiscal associada à constituição da Associação de Pais
- **Apresentação de declaração de associada da CONFAP, em pleno gozo dos seus direitos estatutários**- a existência deste item tem relação com a definição do papel que a CONFAP quer ter neste processo



O papel da CONFAP?

- **Interveniente activo, a quem se poderá entregar determinadas obrigações**
 - formação de quadro pessoal, acompanhamento do processo...o que implica necessariamente avaliar a existência de recursos humanos que permita esta articulação
- **Interveniente passivo, o qual se limitou a reunir as condições para que as AP pudessem ter equidade de tratamento na atribuição de subsídios às famílias.**



Condições físicas?

- Afectação de salas de aula para desenvolver as actividades permanentes de apoio à família.
 - Utilização dos recursos de todo o agrupamento, tais como polivalente, gimnodesportivo, biblioteca, centro de recursos quer das escolas do 1º ciclo quer das escolas do 2,3º ciclos.
 - O ME procederá ao envio de uma circular interna informando o agrupamento da existência do protocolo assinado com a CONFAP, salvaguardando a utilização tácita dos equipamentos disponíveis existentes na escola



Condições físicas?

- No caso da Biblioteca, e dada a resistência evidenciada pela Rede de Bibliotecas Escolares, deverá o ME dar conhecimento à RBE e aos agrupamentos da autorização da utilização da Biblioteca escolar, sempre que esta esteja disponível e desde que o plano de actividades da CAF inclua o desenvolvimento de qualquer acção que não colida com os tempos dedicados com a implementação do projecto curricular de turma ou e escola



Condições físicas?

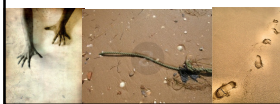
- No protocolo a estabelecer entre a AP e o Agrupamento dever-se-ão prever as regras de utilização dos espaços.
- Nas escolas de regime duplo dever-se-á prever apoios financeiros para o arrendamento de espaços no exterior da escola e /ou de adequação de existentes que dêem a resposta à falta de instalações na escola que permitam o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família



Serviços a prestar?

Horário de funcionamento

- Foi definido um período máximo de funcionamento estipulado em 3 horas diárias em período lectivo e 12 horas diárias em interrupção lectiva, podendo o horário a definir ser flexibilizado em função das necessidades territoriais das famílias.
 - Este período teve como base de cálculo o regime normal (9-12h, 13h30-15h30) ao qual dever-se-á adicionar 2 horas diárias de AEC's o que prolongará o funcionamento da escola até às 17h30m/18h, implicando um alargamento das 7h30m às 19h30m.



Serviços a prestar?

- No caso das escolas em regime duplo o período da CAF, em período lectivo é em média 3,5h
- O valor máximo de mensalidade terá por referência este período devendo o financiamento ser atribuído em função do **período efectivamente praticado**.
 - Valor de referência da Segurança Social
 - 40,05 por utente
 - O financiamento não é para a totalidade dos utentes
 - Não inclui almoço
 - É válido para 12 meses
 - É feito é em função da assiduidade dos utentes



Serviços a prestar?

Oferta de pequeno almoço e lanche

- Registou-se a necessidade de garantir a verificação do consumo de duas refeições intercalares para as crianças que usufruam da CAF.
 - Assim, caso a AP seja promotora/executora de AEC's deverá assegurar o fornecimento de um lanche após as actividades lectivas.
 - Sendo as autarquias as responsáveis pela gestão deste serviço, uma vez que já têm contratualizada a gestão dos refeitórios tornar-se-ia mais simples colocar estes intervenientes no processo, numa perspectiva de possibilitarem o serviço, caso reunissem condições para tal.



Serviços a prestar?

Oferta de pequeno almoço e lanche

- Registou-se a necessidade de garantir a verificação do consumo de duas refeições intercalares para as crianças que usufruam da CAF.
 - Assim, caso a AP seja promotora/executora de AEC's deverá assegurar o fornecimento de um lanche após as actividades lectivas.
 - Sendo as autarquias as responsáveis pela gestão deste serviço, uma vez que já têm contratualizada a gestão dos refeitórios tornar-se-ia mais simples colocar estes intervenientes no processo, numa perspectiva de possibilitarem o serviço, caso reunissem condições para tal.



Serviços a prestar?

Refeição em período não lectivo

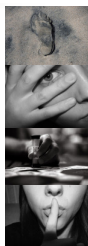
- Registou-se a necessidade de financiar, de forma idêntica ao período lectivo, as refeições fornecidas nas interrupções lectivas, permitindo desta forma a equidade de tratamento nos dois períodos e potenciando a inclusão dos mais desfavorecidos economicamente.
- Exigir das autarquias o financiamento das refeições das crianças abrangidas pela acção social escolar



Recursos humanos?

Rácios/qualificação

- Foi definido um rácio de 1 auxiliar de acção educativa para cada grupo de 20 crianças, devendo ser afectado um animador para 20 crianças no período de interrupção lectiva (estes recursos são os definidos pela Segurança Social para as IPSS).
- Caso o(a)s funcionário(a)s afectos às AP no acto da candidatura ao programa não tenham habilitação específica estas não poderão ser penalizadas devendo no entanto possibilitar formação complementar, para o efeito, que qualifique os recursos humanos, apresentando o correspondente plano de formação.



Recursos humanos?

Para este plano de formação deverá ser exigido apoio do ME, por via do QREN, e ser dado um prazo de 2 anos para formação adequada



Comparticipações familiares?

- As participações mensais financeiras serão calculadas tendo como referência o rendimento per capita constante na lista referente à **acção social determinada pelo Agrupamento**.
- A participação financeira do ME deverá ser efectuada em complementaridade à contribuição das famílias, tendo como referência o valor máximo da mensalidade definida na apresentação do projecto sujeito a candidatura
- Foi definido, como limite máximo de participação, 60 euros mensais



Plano de Actividades?

- Deverá ser apresentado um Plano Anual de Actividades a desenvolver no CAF, salvaguardando este seja entendido num contexto de lazer, numa tripla perspectiva de descanso, de recreação e de desenvolvimento lúdico-pedagógico.
- Neste sentido devem as actividades a desenvolver ser pensadas e organizadas com o objectivo de promover a aquisição e desenvolvimento de competências e atitudes.

